

Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA: O IMPACTO DO ORÇAMENTO ESTATAL NO COMBATE À CRIMINALIDADE

Mário de Oliveira Melo Junior

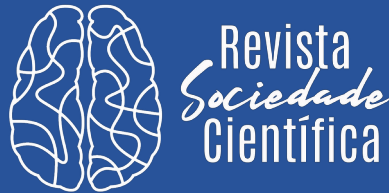
Programa de Pós-Graduação, Faculdade UNIBRASIL, Curitiba – PR, Brasil.

mariojr@outlook.com

RESUMO

Este artigo científico aborda a relação entre o orçamento público e o combate à criminalidade pelos estados, utilizando uma perspectiva de direito comparado. O objetivo é analisar como diferentes países têm alocado recursos financeiros para a segurança pública e quais os reflexos dessas decisões no enfrentamento da criminalidade. Por meio de uma análise comparativa dos sistemas jurídicos, políticas e práticas orçamentárias, este estudo busca fornecer insights sobre como a alocação de recursos impacta a eficácia das medidas de segurança pública. O objetivo deste artigo é analisar os impactos do orçamento público na capacidade dos estados em implementar políticas de segurança eficazes, com base em uma abordagem de direito comparado por meio de uma revisão de literatura. A análise comparativa dos sistemas jurídicos e práticas orçamentárias revela a importância da alocação adequada de recursos para o combate à criminalidade pelos estados. Por meio do estudo de casos e da identificação de lições aprendidas, este artigo destaca a necessidade de compromisso político, transparência e participação da sociedade civil na definição e execução do orçamento público para a segurança pública.

Palavras-chave: Direito Orçamentário. Políticas Públicas. Criminalidade.



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

PUBLIC SAFETY CHALLENGES: THE IMPACT OF THE STATE BUDGET IN FIGHTING CRIME

ABSTRACT

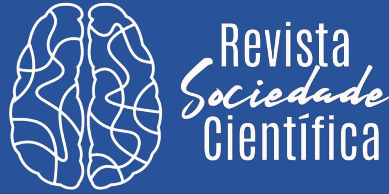
This scientific article addresses the relationship between the public budget and the fight against crime by the states, using a comparative law perspective. The objective is to analyze how different countries have allocated financial resources to public security and what are the consequences of these decisions in the fight against crime. Through a comparative analysis of legal systems, policies, and budgetary practices, this study seeks to provide insights into how resource allocation impacts the effectiveness of public safety measures. The purpose of this article is to analyze the impacts of the public budget on the ability of states to implement effective security policies, based on a comparative law approach through a literature review. A comparative analysis of legal systems and budgetary practices reveals the importance of proper allocation of resources to fight crime by states. Through case studies and the identification of lessons learned, this article highlights the need for political commitment, transparency and civil society participation in the definition and execution of the public budget for public security.

Keywords: Budget Law. Public policy. Crime.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é uma preocupação central para os governos e cidadãos, sendo essencial para a manutenção da ordem social e bem-estar da população [26]. No entanto, a efetividade das políticas de combate à criminalidade está intrinsecamente ligada aos recursos financeiros disponíveis para os estados. Erro: Origem da referência não encontrada.

Portanto, a segurança pública e o combate à criminalidade são questões de extrema importância em qualquer sociedade e o orçamento público desempenha um



papel crucial na alocação de recursos para garantir a segurança dos cidadãos e combater as atividades criminosas Erro: Origem da referência não encontrada, [30].

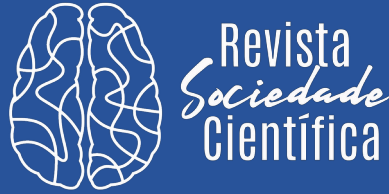
Assim, nessa trilogia a segurança pública abrange uma série de medidas e ações voltadas para proteger os cidadãos, prevenir crimes e garantir a ordem e a tranquilidade na sociedade. Isso inclui o trabalho das forças policiais, do sistema judiciário, das instituições penitenciárias e de outros órgãos relacionados [1].

O orçamento público é o instrumento pelo qual o governo estabelece as receitas e despesas para um determinado período. Ele reflete as prioridades e políticas do governo, incluindo a alocação de recursos para a segurança pública. O orçamento destinado à segurança pública pode variar de acordo com a situação econômica, as necessidades do país e as políticas governamentais [24].

E para combater efetivamente a criminalidade, é necessário investir em recursos humanos, equipamentos, tecnologia e infraestrutura adequados. Isso inclui contratação e treinamento de policiais, modernização dos sistemas de investigação, aquisição de equipamentos de segurança, melhoria das condições das prisões e investimentos em programas de prevenção ao crime [32].

Além do aspecto orçamentário, o combate à criminalidade requer a implementação de políticas abrangentes. Isso envolve ações como o fortalecimento das leis e do sistema judiciário, o aprimoramento da cooperação entre as agências de segurança, o combate ao tráfico de drogas e armas, o investimento em programas de prevenção ao crime e a promoção de uma cultura de respeito às leis e aos direitos humanos [40].

O combate à criminalidade não é responsabilidade exclusiva do governo [11]. A participação ativa da comunidade, em parceria com as autoridades, é essencial. Iniciativas de engajamento comunitário, como programas de prevenção ao crime, fortalecimento dos vínculos sociais e estímulo à denúncia de atividades suspeitas, podem contribuir significativamente para a segurança pública [41], [35].



Assim, é importante ressaltar que a segurança pública e o combate à criminalidade são desafios complexos e multifacetados, que exigem abordagens integradas e ações coordenadas [38]. O orçamento público desempenha um papel fundamental na garantia dos recursos necessários para enfrentar esses desafios, mas também é necessário considerar outras medidas, como políticas de prevenção, fortalecimento do sistema judiciário e engajamento comunitário, para alcançar resultados efetivos [24].

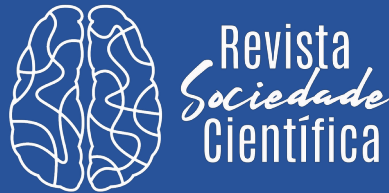
Neste contexto, este artigo utiliza uma perspectiva de direito comparado para examinar como diferentes estados têm enfrentado o desafio de alocar orçamentos públicos adequados para o setor de segurança. O objetivo deste artigo é analisar os impactos do orçamento público na capacidade dos estados em implementar políticas de segurança eficazes, bem como as consequências da falta de recursos financeiros para enfrentar os desafios da criminalidade, com base em uma abordagem de direito comparado. Através de uma revisão de literatura e da análise comparativa de diferentes sistemas jurídicos, políticas e práticas orçamentárias, este estudo busca fornecer insights sobre como a alocação de recursos pode afetar a eficácia das medidas de segurança pública.

2 DISCUSSÃO

2.1 O PAPEL DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O orçamento público desempenha um papel fundamental na segurança pública, pois é por meio dele que são alocados os recursos financeiros necessários para garantir a eficiência e a eficácia das políticas e ações relacionadas à segurança da população [21]. O orçamento público na segurança pública abrange várias áreas, como policiamento, sistema penitenciário, combate ao crime organizado, prevenção e redução da violência, entre outras [43].

Uma das principais áreas em que o orçamento público é direcionado é a segurança policial. Os recursos destinados ao policiamento são utilizados para a



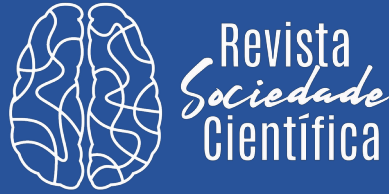
contratação e treinamento de policiais, aquisição de equipamentos, viaturas, armamentos e tecnologias de segurança, além de manutenção e modernização das instalações policiais. Um orçamento adequado permite o aumento do efetivo policial, melhorando a presença policial nas ruas e reforçando o combate ao crime [42], [33].

Além disso, o orçamento público também é essencial para o sistema penitenciário. Os recursos são utilizados para a construção e manutenção de presídios, contratação de agentes penitenciários, programas de ressocialização, alimentação e saúde dos detentos, entre outros aspectos. Um orçamento adequado nessa área contribui para melhorar as condições dos presídios, reduzir a superlotação, garantir a segurança dos funcionários e dos detentos, e promover a ressocialização dos indivíduos que cumprem pena [36].

A prevenção e redução da violência também são contempladas no orçamento público [10]. Recursos são destinados para programas e projetos sociais, educacionais e comunitários voltados para a prevenção da criminalidade, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social [9]. Investir em educação, capacitação profissional, esporte, cultura e lazer, por exemplo, contribui para reduzir os fatores de risco que levam à violência e à criminalidade [29].

Outro aspecto importante é o combate ao crime organizado. O orçamento público viabiliza o investimento em inteligência policial, investigações, operações especiais e cooperação entre as forças de segurança. Erro: Origem da referência não encontrada. Recursos financeiros são utilizados para o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias de combate ao crime, como sistemas de monitoramento, análise de dados, vigilância eletrônica e combate ao cibercrime [29].

Além disso, o orçamento público também é responsável por garantir a formação e capacitação dos profissionais de segurança, como policiais, bombeiros e agentes penitenciários. É fundamental investir em treinamentos contínuos, atualização tecnológica e aperfeiçoamento profissional para que esses profissionais possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz, mantendo a segurança da



população [7], Erro: Origem da referência não encontrada. Assim, o orçamento público está intrinsecamente ligado implementação de políticas de segurança.

2.2 ESCASSEZ DE RECURSOS E SEUS IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

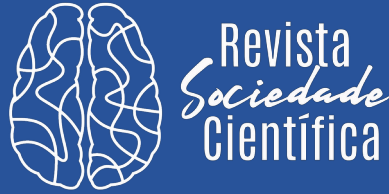
A falta de recursos na segurança pública pode ter uma série de impactos negativos na efetividade do sistema e na qualidade dos serviços prestados. A sua escassez pode dificultar a contratação de novos policiais, bombeiros e agentes penitenciários, o que pode levar à deficiência de pessoal e sobrecarregar os profissionais existentes. Isso pode resultar em menor presença policial nas ruas, atrasos na resposta a chamados de emergência e maior risco de violência [13].

Outro pronto é a precariedade de equipamentos e tecnologia, pois a aquisição de equipamentos e tecnologia de ponta, como veículos, armamentos, sistemas de comunicação, entre outros, são recursos essenciais para o bom funcionamento dos órgãos de segurança e para a efetividade das operações, podendo impactar negativamente a resposta a emergências e a resolução de crimes [44].

Vale citar que a falta de recursos pode afetar a qualidade da infraestrutura de segurança pública, incluindo delegacias, postos policiais, unidades prisionais e centros de monitoramento. Isso pode resultar em ambientes de trabalho inadequados para os profissionais de segurança, além de limitar a capacidade de resposta do sistema [15].

Sem deixar de mencionar que isso pode levar à redução ou até mesmo suspensão de programas de prevenção da criminalidade, que são essenciais para abordar as causas subjacentes à violência e reduzir a vulnerabilidade social. Isso pode aumentar a incidência de crimes e a violência em geral [34].

Além disso pode impedir o investimento em sistemas de inteligência policial, o que pode dificultar a coleta e análise de informações relevantes para a prevenção e repressão ao crime. Isso pode limitar a capacidade investigativa dos órgãos de segurança e aumentar a impunidade, levando a precariedade das condições de trabalho,



levando à desmotivação dos profissionais de segurança e à perda de efetivos. Isso pode resultar em um ambiente de trabalho desfavorável, diminuindo a qualidade dos serviços prestados e impactando negativamente a segurança pública, permitindo espaço para a criminalidade [31].

2.3 RECOMENDAÇÕES PARA MELHORAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

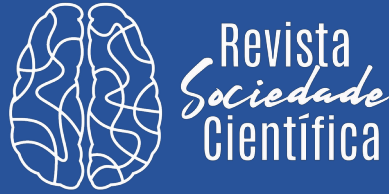
Para melhorar a alocação de recursos públicos, independentemente da área de atuação, incluindo o combate à criminalidade, é necessária uma ação conjunta entre união e estados, sem deixar de lado participação da população, pois são eles os principais atores sobre os reflexos da criminalidade.

Estrada & Almeida [14] falam de realizar uma análise detalhada dos gastos existentes em segurança pública e Bezerra [6] que deve se verificar se os recursos estão sendo utilizados de forma eficiente e se estão gerando os resultados desejados. Identifique áreas onde os investimentos podem ser redirecionados ou otimizados.

Kopittke [20] fala de utilizar dados e pesquisas para embasar a tomada de decisões. Para identificar as áreas com maior incidência de criminalidade e alocar recursos de forma proporcional a essas necessidades, sem deixar de investir em estratégias que tenham comprovação de eficácia na redução da criminalidade.

Brauner [8] cita o investimento em treinamento e capacitação do corpo de segurança, deve-se destinar parte dos recursos para o treinamento e capacitação das forças de segurança. Isso inclui melhorar as habilidades técnicas e profissionais dos policiais, bem como fornecer treinamento em áreas como resolução de conflitos, mediação, abordagem comunitária e uso adequado da força.

Oliveira et al. [28] e Barbosa [5] a modernização da infraestrutura e dos equipamentos de policiamento, onde deve-se alocar recursos para melhorar a infraestrutura e equipamentos das forças de segurança. Isso pode envolver a atualização



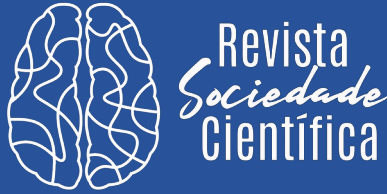
de sistemas de comunicação, investimento em tecnologias de monitoramento e vigilância, aquisição de veículos e equipamentos adequados, entre outros.

Silva [39] alega o fortalecimento da inteligência policial, pois deve se investir em tecnologias e capacidades de inteligência para combater efetivamente a criminalidade. Isso inclui o desenvolvimento de sistemas de análise de dados, compartilhamento de informações entre as agências de segurança, investigação de redes criminosas e mapeamento de áreas de risco.

Para Zanetic et al [45] deve fomentar e estimular parcerias e cooperação que promovam a colaboração entre as diferentes esferas de governo, instituições da sociedade civil e setor privado, buscando parcerias para compartilhar custos e recursos, e promover programas conjuntos de prevenção da criminalidade e criar uma rede de apoio mais ampla.

Sem findar, Sales et al. [37] e Khan & Zanetic [19] falam do incentivo da participação cidadã e do esclarecimento por parte da gestão administrativa na fidelidade das informações sobre os gastos públicos, pois isso pode estimular a participação da comunidade no combate à criminalidade, por meio de programas de conscientização, envolvimento cívico e estabelecimento de canais de comunicação efetivos. Os cidadãos podem desempenhar um papel importante ao denunciar atividades suspeitas, contribuir com informações e apoiar iniciativas locais de segurança.

É importante lembrar que o aumento do orçamento para segurança pública deve ser acompanhado de uma abordagem estratégica e bem planejada, levando em consideração as características e necessidades específicas de cada região. O engajamento da comunidade, a promoção da prevenção e o foco em soluções baseadas em evidências são elementos-chave para o sucesso no combate à criminalidade.



2.4 SEGURANÇA PÚBLICA E ORÇAMENTO PÚBLICO: UMA PERSPECTIVA COMPARADA

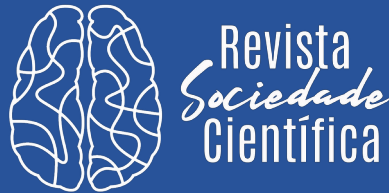
A segurança pública e o orçamento público são áreas interligadas, e uma perspectiva comparada pode fornecer insights valiosos sobre como diferentes estados lidam com a alocação de recursos para esse setor, pois a segurança pública é amplamente reconhecida como um direito fundamental em muitas jurisdições ao redor do mundo. Ela está intrinsecamente ligada à proteção da vida, da integridade física e psicológica, da propriedade e do bem-estar das pessoas [12], [4].

A garantia da segurança pública é uma responsabilidade do Estado, que deve adotar medidas efetivas para prevenir e combater a criminalidade, preservar a ordem pública e promover a tranquilidade da população. A segurança pública é essencial para o pleno exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade e à dignidade humana [27].

Além disso, a segurança pública também está relacionada ao princípio da justiça social. Um sistema de segurança eficaz deve buscar reduzir as desigualdades sociais, combater a discriminação e garantir que todos os membros da sociedade sejam tratados de maneira equitativa perante a lei [16].

A segurança pública como direito fundamental implica que o Estado tem a obrigação de alocar recursos adequados para garantir a proteção dos cidadãos. Isso envolve investimentos em policiamento, investigação criminal, sistema de justiça, prevenção da criminalidade, programas de reinserção social e outros aspectos relacionados à segurança [27], [18], [25].

Além disso, a segurança pública como direito fundamental requer que o Estado atue de forma transparente, responsável e em conformidade com os princípios do Estado de direito. Isso inclui o respeito aos direitos humanos, o devido processo legal, a proporcionalidade das medidas adotadas e o controle efetivo e imparcial das instituições de segurança [25].



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

A proteção do direito à segurança pública também implica a participação ativa da sociedade civil, por meio de canais de comunicação eficazes, mecanismos de controle social e a promoção de uma cultura de respeito à segurança e aos direitos de todos [17].

Portanto, a segurança pública é um direito fundamental que exige do Estado a adoção de medidas eficazes para proteger a vida, a integridade e o bem-estar dos cidadãos. É uma responsabilidade compartilhada que requer o envolvimento ativo do Estado, da sociedade civil e de todos os membros da comunidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público desempenha um papel fundamental no combate à criminalidade pelos estados. A falta de recursos financeiros pode comprometer a capacidade dos estados em implementar políticas de segurança eficazes, colocando em risco a segurança e bem-estar da população. Nesse sentido, é essencial que os governos priorizem o investimento adequado em segurança pública, aprimorem a alocação de recursos e promovam parcerias estratégicas para enfrentar os desafios da criminalidade. A pesquisa sugere que políticas bem planejadas e recursos adequados podem contribuir significativamente para a redução da criminalidade e promoção da segurança pública.

Além disso, a análise comparativa dos sistemas jurídicos e práticas orçamentárias revela a importância da alocação adequada de recursos para o combate à criminalidade pelos estados. Através do estudo de casos e da identificação de lições aprendidas, este artigo destaca a necessidade de compromisso político, transparência e participação da sociedade civil na definição e execução do orçamento público para a segurança pública. A pesquisa contribui para o debate sobre como os estados podem otimizar seus recursos financeiros para promover a segurança e o bem-estar da população, utilizando o direito comparado como uma ferramenta de aprendizado e inspiração para aprimoramento.

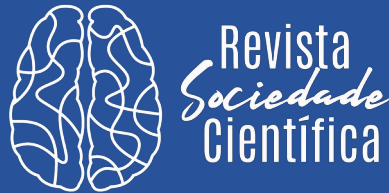


Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

A pesquisa sugere que a alocação adequada de recursos financeiros é fundamental para o sucesso no combate à criminalidade pelos estados. A análise do direito comparado permite identificar as melhores práticas adotadas por diferentes países na promoção da segurança pública. As recomendações apresentadas neste estudo visam aprimorar a alocação de recursos e fortalecer as políticas de segurança pública, contribuindo para a redução dos índices de criminalidade e o bem-estar da população.

Assim, é plausível sitar as recomendações dos estudos para melhorar a alocação de recursos no combate à criminalidade, algumas recomendações citadas foram:

- I. Avaliação das necessidades: Realizar uma análise detalhada das demandas e necessidades de segurança em diferentes áreas, levando em consideração fatores como taxas de criminalidade, vulnerabilidade social, geografia e características demográficas. Isso ajudará a identificar as regiões e os problemas mais críticos, permitindo uma distribuição mais precisa dos recursos.
- II. Planejamento estratégico: Desenvolver um plano estratégico abrangente de segurança pública que defina metas claras e objetivos mensuráveis. Esse plano deve considerar tanto a prevenção quanto a repressão ao crime, abordando questões como policiamento comunitário, investimento em tecnologia, programas de prevenção social, cooperação entre agências e fortalecimento das instituições de segurança.
- III. Priorização baseada em evidências: Basear as decisões de alocação de recursos em evidências e dados concretos. É importante utilizar estudos, análises e pesquisas para identificar as estratégias e abordagens mais eficazes no combate à criminalidade. Dessa forma, os recursos serão direcionados para as iniciativas que demonstraram resultados positivos.
- IV. Investimento em inteligência e tecnologia: Destinar recursos para o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de inteligência policial, análise de dados, tecnologias de monitoramento e comunicação. Esses investimentos ajudam a melhorar a capacidade de identificar e antecipar crimes, bem como a responder de forma rápida e eficiente a incidentes.



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

V. Fortalecimento das parcerias e cooperação: Promover a colaboração entre agências de segurança, instituições governamentais, organizações da sociedade civil e comunidade em geral. Parcerias efetivas podem otimizar o uso dos recursos, compartilhar informações relevantes e promover a participação ativa da população no combate à criminalidade.

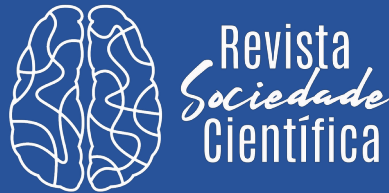
VI. Investimento em prevenção social: Destinar recursos para programas sociais que abordem as causas subjacentes da criminalidade, como pobreza, desigualdade, falta de acesso a serviços básicos, desemprego e exclusão social. Investir em educação, capacitação profissional, esporte, cultura e lazer pode ajudar a reduzir os fatores de risco e promover um ambiente mais seguro.

VII. Monitoramento e avaliação contínuos: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia e o impacto das ações de segurança. Essa avaliação constante permite ajustes e realocações de recursos com base nos resultados obtidos, garantindo uma utilização mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

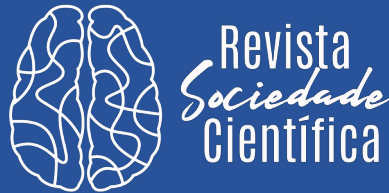
Essas recomendações visam promover uma abordagem mais estratégica e baseada em evidências na alocação de recursos no combate à criminalidade, maximizando o impacto das ações de segurança pública e contribuindo para a construção de comunidades mais seguras e resilientes.

4 REFERÊNCIAS

- [1] ALBUQUERQUE, Daniella de Carvalho. **Análise de gastos com segurança pública nos estados da região nordeste e os indicadores de criminalidade no período de 2017 a 2020**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- [2] ALMEIDA, Fabrício Bonecini de. **Orçamento e segurança pública: um estudo de caso do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**. 2014.
- [3] ANDRADE, Carla Coelho de; OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. **Estudos em segurança pública e sistema de justiça criminal: a reintegração social de indivíduos em privação de liberdade**. 2014.

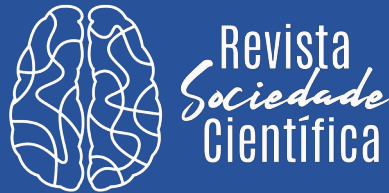


- [4] ARAÚJO, Ana Paula de. **Gastos com segurança pública: uma análise nos estados mais populosos do Brasil no período de 2011 a 2014.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- [5] BARBOSA, Narciso Fernandes. **Diagnósticos locais, propostas de planos de segurança pública com cidadania, capacitação, avaliação das ações sociais em articulação com estados e municípios.** 2008.
- [6] BEZERRA, Ricardo Alfredo Ribeiro. **Orçamento de Resultados Incentivos para Implantação do Orçamento de Resultados no Brasil.** Monografia (Especialização em Orçamento Público). Universidade de Brasília-UnB, Brasília, 2007.
- [7] BEZERRA, Rodrigo Soares. **O crime organizado e a corrupção: uma ameaça à segurança nacional e o papel do Exército Brasileiro nesse contexto.** 2019.
- [8] BRAUNER, Liziane Beatriz de Araújo. A segurança institucional do poder judiciário na proteção aos oficiais de justiça. **Gestão Integrada da Segurança Pública- Unisul Virtual**, 2017.
- [9] CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, v. 193, 2011.
- [10] CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, p. 33-52, 1999.
- [11] CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre a crise financeira internacional e o Estado de Bem-Estar. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 13, n. 13, p. 325-339, 2013.
- [12] DELICATO, Cláudio Travassos et al. ESTUDO SOBRE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DOS INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA NO PLANO PLURIANUAL 2016-2019 DO ESTADO DE RORAIMA. **Ambiente: Gestão e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 96-104, 2019.



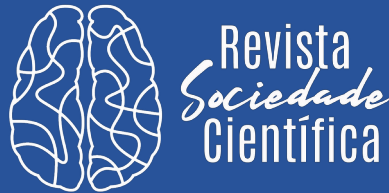
Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

- [13] DURANTE, Marcelo Ottoni; ZAVATARO, Bruno. Limites e desafios da evolução da gestão em segurança pública. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 1, p. 76-91, 2007.
- [14] ESTRADA, Rolando Juan Soliz; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro. A eficiência e a eficácia da gestão estratégica: Do planejamento estratégico à midança. **Ciências da administração**, v. 9, n. 19, p. 147-178, 2007.
- [15] FERREIRA, D. **A escassez de recursos dos estados para investimento em segurança pública e os reflexos para o cumprimento das missões constitucionais do Exército Brasileiro**. 2018.
- [16] GARCIA, Barbara Cidral de Souza et al. **Justiça social e igualdade humana: a questão dos direitos humanos e da segurança pública**. 2006.
- [17] GROBERIO, Sonia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. **Revista Paradigma**, v. 31, n. 1, p. 217-239, 2022.
- [18] HELOU, Rodolfo Miguel Soares. **Obrigação do Estado em prestar segurança pública e sua responsabilidade quanto a sua desídia à luz da reserva do possível**. 2012.
- [19] KAHN, Tulio; ZANETIC, André. **O papel dos municípios na segurança pública**. 2006.
- [20] KOPITTKKE, Alberto Liebling. **Segurança pública baseada em evidências: a revolução das evidências na prevenção à violência no Brasil e no mundo**. 2019.
- [21] LAZZARO, M. V. **Orçamento público federal e segurança pública no Brasil–2004–2011**. Rio de Janeiro, 2012.
- [22] LIMA, Rafael Sousa. **Orçamento público como instrumento de gestão no nível das organizações governamentais: o caso da Polícia Federal**. 2012. Tese de Doutorado.



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

- [23] LIMA, Roberto Kant de et al. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais-BIB**, da ANPOCS, n. 50, p. 45-123, 2000., 2000.
- [24] NASCIMENTO, Rubens Lopes do. **Orçamento público: uma análise da relação da evolução dos valores do quadro de detalhamento de despesas QDD da Polícia Militar da Paraíba e os índices de violência no Estado da Paraíba dos anos 2013 a 2017**. 2019.
- [25] NUNES, Andrine Oliveira; SALES, Lilia Maia de Moraes. Segurança pública: dever do Estado, responsabilidade de todos. In: **Proceedings of Safety, Health and Environment World Congress**. 2014.
- [26] OLIVEIRA JUNIOR, Almir de et al. **Estudos em segurança pública e sistema de justiça criminal: a aplicação de medidas e penas alternativas**. 2014.
- [27] OLIVEIRA, Ana Patrícia da Cunha. Responsabilidade civil do Estado em relação à Segurança Pública: o fenômeno "Bala Perdida". **Conteúdo Jurídico, Brasília-DF**, v. 28, 2010.
- [28] OLIVEIRA, Joel Souza de et al. **As tecnologias da informação e comunicação na gestão administrativa e operacional da segurança pública**. 2017.
- [29] OLIVEIRA, Samyle Regina Matos; DE CARVALHO, Grasielle Borges Vieira; TELES, Juliana Chagas. EDUCAÇÃO E LAZER COMO INSTRUMENTOS PREVENTIVOS DA CRIMINALIDADE: uma análise à luz do princípio jurídico da fraternidade. **Revista Argumenta**, n. 29, p. 161-427, 2018.
- [30] PAES, Vivian; RIBEIRO, Ludmila. Produção acadêmica sobre práticas de segurança pública e justiça criminal: estudos empíricos sobre instituições, interesses, decisões e relações dos operadores com o público. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 16, n. 3, p. 9-33, 2014.
- [31] PEIXOTO, Edson Arthur Teixeira; GARCIA, Raphael Diniz. OS IMPACTOS DE UMA POLÍCIA ÚNICA NA SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DA



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 423/2014. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 20, n. 1, p. 130, 2020.

[32] PEREIRA FILHO, Oliveira Alves. **Orçamento por Resultados na Prática: uma proposta de indicadores para a alocação de recursos no setor de segurança pública**. 2010.

[33] PERES, Ursula Dias et al. Segurança Pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, 2014.

[34] PINTO, Teresa Raquel Augusto. **A Gestão Estratégica de Recursos Humanos na Polícia de Segurança Pública: Envelhecimento no ativo do efetivo policial**. 2021.

[35] ROLIM, Marcos. CONSENSO E DISSENSO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 28, n. 1, p. 149-174, 2023.

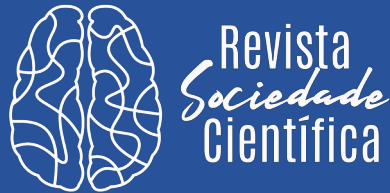
[36] RUDNICKI, Dani; COSTA, Ana Paula Motta; BITENCOURT, Daniella. **A (in) eficácia da alocação orçamentária no sistema prisional: consequências materiais e humanas**. 2021.

[37] SALES, Lilia Maia de Moraes; DE ALENCAR, Emanuela Cardoso O.; FEITOSA, Gustavo Raposo. Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, p. 281-296, 2009.

[38] SANTOS, André Leonardo Copetti. Políticas públicas e tratamento da criminalidade numa sociedade democrática. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 8, n. 8, p. 330-346, 2010.

[39] SILVA, Elisaldo Santos. **Inteligência em segurança pública: uma reflexão sobre a gestão e suas práticas**. 2015.

[40] SOUSA, Tahia Carolina da Silva. **UMA ABORDAGEM DA SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE SOCIAL**. 2020.



Publicado em 20 de setembro de 2023
REVISTA SOCIEDADE CIENTÍFICA, VOLUME 6, NÚMERO 1, ANO 2023

- [41] SOUZA, Mateus Marcondes Silva de. **Análise da relação entre os gastos com segurança pública e os indicadores de violência no estado do Rio Grande do Norte.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- [42] SUXBERGER, Antonio Henrique GrAciAño; LEMOS, Rubin. O orçamento público como instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 22, n. 126, p. 88-112, 2020.
- [43] TORRES, Marina Costa. **Normas programáticas e orçamento público: uma análise à luz do princípio da reserva do possível sob a égide do pragmatismo jurídico: releitura sobre a crise na segurança pública do estado do Rio de Janeiro.** 2021.
- [44] VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza et al. Relatos de gestores da Assistência Social, Educação e Segurança Pública sobre o enfrentamento da violência. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 23, p. 231-238, 2015.
- [45] ZANETIC, André et al. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 16, 2016.